



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 10/2020

Autoria: Deputada Mayara Pinheiro

Relator: Deputado Dr. Gomes

**CRIA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, A FRENTE
PARLAMENTAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA TEA.**

PARECER

I – RELATÓRIO

Na data de 05 de Março do ano de 2020, foi apresentado pela Nobre Deputada Mayara Pinheiro, o **Projeto de Resolução Legislativa nº 10/2020** em cujo objeto **CRIA, No Âmbito Da Assembleia Legislativa Do Estado Do Amazonas, A Frente Parlamentar De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Com Transtorno Do Espectro Autista TEA.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Reuniões Ordinárias dos dias 10, 11 e 12 de Março do ano de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente em 19 de novembro de 2020, a propositura foi encaminhada à **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sob a relatoria do ilustre Deputado **Fausto Junior**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 36, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, a manifestação em 19 de Novembro de 2020, foi **FAVORÁVEL À ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa **10/2020 de Autoria da Nobre Deputada Mayara Pinheiro.**

Em ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado Carlinhos Bessa, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

expostos, a manifestação em 07 de Junho de 2021, foi pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Resolução Legislativa **10/2020** tendo em vista sua compatibilidade com o Sistema Constitucional em vigor, conclamando aos demais Membros e ao Plenário desta Casa Legislativa, idêntico proceder.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, sob a relatoria do ilustre Deputado **Ricardo Nicolau**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, que diante de todo o exposto, apresentou em 08 de Julho de 2020 Parecer **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa n. **10/2020**.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Resolução Legislativa N. **10/2020** de autoria da Deputada Mayara Pinheiro, que CRIA, No Âmbito Da Assembleia Legislativa Do Estado Do Amazonas, A Frente Parlamentar De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Com Transtorno Do Espectro Autista TEA.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado Roberto Cidade e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que o Projeto de Resolução Legislativa da Nobre Deputada Mayara Pinheiro é de grande relevância social, uma vez que o Autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação. O termo autismo, do grego "autós", ou "voltado para dentro", é um transtorno de espectro cunhado pela primeira vez na literatura psiquiátrica em 1906.

A Organização das Nações Unidas - ONU, por meio da organização Mundial da saúde - OMS, estima que em torno de 1% (um por cento) da população mundial tenha algum grau de síndrome do espectro autista.

Trazendo-se este percentual para a população amazonense, por um simples cálculo aritmético, poder-se-ia concluir que a população autista no nosso estado possa chegar a aproximadamente 40.000 (quarenta mil) pessoas. Ainda assim, esta questão tem caminhado a passos lentos, e a atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ainda é um desafio diariamente enfrentado por amazonenses em busca de cuidados adequados e garantias de seus direitos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa N. **10/2020** da nobre Deputada Mayara Pinheiro.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Agosto de 2021.

Deputado **Dr. Gomes - (PSC/AM)**

Relator

